O tema do STF de número 1038 trata sobre a Reconhecimento de adicional noturno constante da legislação civil a servidores militares estaduais sem previsão expressa do direito na Constituição Federal

O tema do STF de número 1038 afirma que I A Constituição Federal não prevê adicional noturno aos Militares Estaduais ou Distritais II Mandado de Injunção será cabível para que se apliquem aos militares estaduais as normas que regulamentam o adicional noturno dos servidores públicos civis desde que o direito a tal parcela remuneratória esteja expressamente previsto na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica do Distrito Federal